



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

### LEI Nº 1299 DE 27 DE AGOSTO DE 2013

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ‘ASSOCIAÇÃO MIRANDENSE FUTEBOL CLUBE’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Excelentíssima Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SRª MARLENE DE MATOS BOSSAY**, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas pela Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Associação Mirandense Futebol Clube, inscrita no CNPJ sob o nº 10.365.373/0001-10, com sede a Rua 07 de setembro, nº. 553, Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

**Artigo 2º** - A subvenção social de que trata este artigo será repassada à associação Mirandense Futebol Clube a partir da publicação da presente lei, em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada uma, e servirá para pagamento de parte das despesas de alimentação, transporte e estadia dos atletas e da comissão técnica integrantes da agremiação e taxas, com vistas a participação na Série “B” do Campeonato Estadual de Mato Grosso do Sul.

**Artigo 3º** - O recurso somente poderá ser utilizado para as despesas decorrentes da autorização concedida no artigo anterior.

**Artigo 4º** - A Associação Mirandense Futebol Clube deverá disponibilizar a Prefeitura Municipal conta bancária específica para operação financeira de que trata esta Lei.

**Artigo 5º** - A Associação Mirandense Futebol Clube encaminhará a Prefeitura Municipal de Miranda/MS, até o dia 20 do mês subsequente ao





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

recurso recebido, Prestação de Conta do mês anterior contendo as seguintes peças:

- Contas;
- I - Ofício ao Prefeito Municipal, encaminhando a Prestação de Contas;
  - II - Demonstrativo Financeiro "Receita e Despesas";
  - III - Conciliação Bancária;
  - IV - Cópia do Extrato Bancário e;
  - V - Cópia Legível dos recibos e notas fiscais das despesas efetuadas

**§ 1º** – Todas as peças que constam neste artigo deverão ser devidamente assinadas pelo Presidente e Pelo Diretor Financeiro da entidade;

**§ 2º** - O descumprimento no prazo da entrega da Prestação de Contas ocasionará a suspensão do repasse.

**Artigo 6º** - A Prefeitura Municipal de Miranda/MS celebrará Convênio com a Associação Mirandense Futebol Clube para consecução das finalidades da presente Lei.

**Artigo 7º** - Para fazer frente as despesas decorrentes da presente Lei será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

- 02 - Poder Executivo
- 02 03 00 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- 27.813.0385.2070.0000 - Promoção de Eventos Esportivos e de Lazer
- 3.3.50.43 - Subvenções Sociais

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, 27 de agosto de 2013.

  
**MARLENE DE MATOS BOSSAY**  
Prefeita Municipal

